



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **8323/2010 – 18.037**
Usuário: **MARLEY ANTONIO DA SILVA**
Imóvel: **FAZENDA BURITI**
Município: **IPAMERI-GO**
Manancial: **NASCENTE DO CÓRREGO SAMAMBAIA**

DECLARAÇÃO 360/2010

Declaramos, para os devidos fins, que a derivação realizada pelo **Sr. Marley Antonio da Silva** na **Nascente do córrego Samambaia**, através de um **rego d'água utilizado para fins domésticos**, localizado na **Fazenda Buriti**, no município de **Ipameri**, com captação de uma vazão de **0,1 l/s**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o Sr. **Marley Antonio da Silva**, portador do **CPF 393.622.896-68** e do **documento de identidade 2357930 SSP-MG**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Outubro de 2.010.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente